



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM**

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Técnico

**REQUERENTE:** Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

**ORIGEM:** Processo de Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2021.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Tratam os autos do processo visando futuras contratações de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de fraldas descartáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, na forma de Registro de Preços, que teve por vencedoras as empresas **ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.153.207/0001-80 e **AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.657.359/0001-02

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2971/2012, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**I. DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM**

com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## **II. DA MODALIDADE ADOTADA**

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

## **III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta nos autos a comunicação do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde através do Termo de referência considerando a contratação com base no menor preço por lote (fls. 01 a 05);
2. A Secretária Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social solicitou pesquisa de preço (fls. 08);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

3. Os orçamentos pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como, o mapa de estimativa de preços (fls. 11 a 43);
4. Consta a definição, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, da realização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico objetivando o Registro de Preços, bem como a Portaria que indica a Pregoeira e equipe de apoio responsáveis pela condução do certame (fls. 54 a 63);
5. Consta o Parecer Jurídico pelo Dr. Felipe Augusto de Santana Alves, se manifestando favorável à regularidade procedimental da presente licitação (fls. 158 a 162);
6. Constam o Edital do Pregão Eletrônico 03/2021 – Sistema de Registro de Preços, Termo de Referência e seus anexos (fls. 164 a 210);
7. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, portal LICITANET e do TCE/SE no dia **08/04/2021**;
8. Constam o credenciamento e respectivas propostas apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 219 a 389);
9. Consta Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 03/2021 em **20/04/2021**, restando vencedor a empresa **ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.153.207/0001-80 para os itens 01,02,03,04 e 08 e a empresa **AJM SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.657.359/0001-02 para os itens 05,06 e 07 (fls.390 a 428);

#### IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço as licitantes: **ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.153.207/0001-80 e **AJM SANTANA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM**

**EMPREENHIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.657.359/0001-02, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 23 de abril de 2021.

**DANIELLE MELO CORREIA SILVA**

**Secretária Municipal de Controle Interno**